

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA nº18/06 de 28/09/06.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Instituição, no Estatuto e no Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

Parágrafo único. O magistério superior abrange os cursos de graduação, tecnólogos e os cursos seqüenciais.

Art. 2º A admissão e a contratação de docentes serão precedidas de processo seletivo, a ser realizado em cada semestre letivo, salvo nos casos de afastamento concedido pelo Conselho Universitário-Consuni, nos casos emergenciais e de contratação por tempo determinado.

Parágrafo único. Entende-se por casos emergenciais substituições no decorrer do semestre letivo ou em data posterior à realização do processo seletivo para o respectivo semestre, justificados pelo coordenador de curso, perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art.3º São requisitos para o exercício do magistério superior na Unifebe, ser o docente portador de diploma de graduação na área correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, a disciplina indicada ou afim a ser lecionada, além de possuir, no mínimo, título de especialista apto ao magistério superior na área de conhecimento ou afim.

- Art. 4° Os professores podem ser titulares, substitutos ou colaboradores.
- § 1º São professores titulares aqueles que foram contratados depois de aprovados em processo seletivo.
- § 2º São professores substitutos aqueles que foram contratados, sem terem sido submetidos a Processo Seletivo, para ocupa r vaga de professor titular com afastamento concedido pelo



Consuni ou ainda, no caso de sobreposição de grades, enquanto a disciplina estiver sendo oferecida.

§ 3º São professores colaboradores aqueles que foram contratados em casos emergenciais ou por tempo determinado.

Art. 5º Professores que continuam lecionando disciplinas que lecionavam antes de 2001, ano da implantação do processo seletivo na Unifebe, são considerados professores titulares, mesmo sem terem sido submetidos a processo seletivo.

Art. 6º Os professores da Instituição são contratados e remunerados por hora/aula e a condição de titular, substituto ou colaborador está relacionada com cada disciplina que lecionam.

Art. 7º O professor substituto que acumular também a condição de orientador de trabalho de conclusão de curso, projeto aplicado ou estágio supervisionado, permanecerá nesta condição até o término do período de orientação, ainda que ocorra o seu afastamento da condição de substituto da disciplina em que lecionava.

Parágrafo único. O professor substituto que se enquadrar na condição prevista no *caput* deste artigo não poderá ter ampliado o seu número de orientandos.

Art. 8º Professores colaboradores não poderão orientar trabalho de conclusão de curso, projeto aplicado ou estágio supervisionado.

Art 9º O processo de seleção para a contratação de professores substitutos ou colaboradores será desencadeado pela Seção de Recursos Humanos com o acompanhamento do coordenador do respectivo curso.

- § 1º A seleção de que trata o *caput* deste artigo, será realizada por uma Comissão nomeada pelo Reitor e constituída por um representante da Seção de Recursos Humanos, pelo coordenador do respectivo curso e por um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- § 2º Havendo tempo hábil, a seleção a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser procedida através de edital específico elaborado e supervisionado pela Seção de Recursos Humanos e publicado pela Reitoria.
- § 3º Excepcionalmente, na falta de professor habilitado na forma do artigo 3º deste regulamento, poderá ser autorizado docente graduado na área da disciplina ou afim que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionada com a disciplina.



- § 4º Após a homologação do resultado pelo Consuni, será conferida ao professor autorização automática para lecionar as disciplinas em que foi aprovado.
- Art. 10. Salvo nos casos em que as ementas não forem compatíveis, professores que lecionam disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, caracterizadas pela numeração romana seqüencial, poderão assumir qualquer uma delas, no mesmo curso, independente de turno de funcionamento, sem necessidade de novo processo seletivo.
- § 1° A afinidade ou não das ementas mencionadas no *caput* deste artigo será definida pelo coordenador do respectivo curso.
- § 2º O professor poderá lecionar num mesmo curso até três disciplinas por turno, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni, quando este número poderá ser revisto.
- § 3º Durante o semestre letivo, nenhum professor poderá lecionar mais que uma disciplina para a mesma turma de alunos, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni.
- § 4º A orientação de estágios supervisionados, de trabalhos de conclusão de curso e as disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, caracterizadas pela numeração romana seqüencial não serão computadas para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
- Art. 11. Os projetos de novos cursos serão coordenados e elaborados por uma Comissão designada pelo Reitor, sendo que as disciplinas serão submetidas a processo seletivo regular na forma prevista neste Regulamento.
- Art. 12. Alterações no ementário de disciplinas que abranjam menos de 50% (cinqüenta por cento) de seu conteúdo, avaliadas pelo respectivo colegiado de curso, bem como as alterações somente na nomenclatura, não implicam em novo processo seletivo para serem lecionadas.

Parágrafo único. Nas alterações de grade curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo docente, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de docente titular.

Art. 13. Os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado serão indicados pelos coordenadores dos respectivos cursos, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, desde que estejam na condição de professores titulares.



Parágrafo único. Após a homologação do Consuni, os professores na condição do *caput* deste artigo terão credenciamento automático.

Art. 14. As disciplinas oferecidas na modalidade Estudo Dirigido serão lecionadas por professores titulares indicados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. O processo seletivo terá caráter público e será realizado de maneira a preencher da forma mais adequada possível o quadro de docentes da Instituição.

Parágrafo único. Todas as disciplinas cujos titulares se afastarem definitivamente até o lançamento do processo seletivo serão incluídas no respectivo Edital.

- Art. 16. O processo seletivo, de caráter classificatório, dar-se-á mediante prova didática, análise de títulos e de currículo, devidamente comprovados, e terá validade de até 03 (três) semestres letivos consecutivos.
- Art.17. O processo seletivo de candidatos à docência será anunciado por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das provas.
- Art. 18. A relação de disciplinas, cujas vagas devem ser preenchidas através de Processo Seletivo de Docentes deverá ser informada através de proposta escrita da Seção de Recursos Humanos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, durante o mês de abril para atuar no segundo semestre letivo do ano vigente e durante o mês de setembro para atuar no primeiro semestre letivo do ano seguinte.
- Art. 19. A aprovação do docente em processo seletivo, após homologação do resultado pelo Consuni, confere-lhe credenciamento automático para lecionar a(s) disciplina(s) em que foi aprovado.

Seção II Da Coordenação

Art. 20. O processo seletivo será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, através de uma Comissão de Processo Seletivo Docente, constituída de 07 (sete) membros escolhidos e nomeados pelo Reitor.



Art. 21. Na coordenação do processo seletivo compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I- supervisionar todas as etapas do processo seletivo;

II- encaminhar à Reitoria os dados necessários à elaboração do Edital de Processo Seletivo Docente;

III- receber e julgar os recursos interpostos contra atos praticados durante o Processo Seletivo Docente;

IV- homologar e publicar a relação dos inscritos no Processo Seletivo Docente;

V- encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Docente para homologação do Consuni; VI- publicar o resultado final do Processo Seletivo Docente.

Art. 22. Na operacionalização do processo seletivo compete à Comissão de Processo Seletivo Docente:

I- responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do processo seletivo:

II- receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para homologação;

III- conferir e atribuir valores ao *Curriculum Vitae* dos candidatos, de acordo com este Regulamento;

IV- homologar a constituição das Bancas Examinadoras;

V- providenciar e encaminhar o material de avaliação do processo seletivo para as bancas examinadoras:

VI- elaborar o relatório final contendo os resultados do processo seletivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

Art. 23. Os coordenadores de cursos deverão auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na realização do processo seletivo, competindo-lhes:

I- encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as ementas e o horário das disciplinas oferecidas no processo seletivo para serem inseridas no edital;

II- selecionar um tema de cada disciplina para a prova didática, encaminhando-o a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

III- participar da Banca Examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou através de professor que o represente;

IV- indicar 02 (dois) professores, da área de conhecimento da disciplina oferecida para a composição da Banca Examinadora, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V- emitir parecer a respeito das inscrições de candidatos não homologadas, quando da existência de recurso, para subsidiar a deliberação final da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



Seção III Da Abertura e da Inscrição

Art. 24. O Processo Seletivo Docente será aberto e anunciado por edital específico, publicado pelo Reitor, promovendo a melhor divulgação e publicidade possível.

Art. 25. Do Edital deverão constar, no mínimo:

I- as disciplinas abrangidas pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa, horário e pré-requisitos, quando for o caso;

II- os critérios de avaliação dos candidatos;

III- os requisitos e documentos exigidos para inscrição;

IV- o local, o horário, a forma e o período das inscrições;

V - a autoridade competente para homologação das inscrições;

VI- o período de realização das provas didáticas.

Art. 26. Poderão inscrever-se no processo seletivo os candidatos que comprovarem a titulação exigida nos incisos I ou II, através de histórico e diploma de graduação, histórico e certificado de pós-graduação *lato sensu* ou histórico e diploma de pós-graduação *stricto sensu*, conforme dispostos a seguir:

I – graduação e titulação de mestre ou de doutor ou de livre docente na área da disciplina pretendida ou afim;

II- graduação na área da disciplina pretendida ou afim, acompanhada de uma das seguintes pós-graduações, também na área da disciplina pretendida ou afim;

- a) especialização na modalidade Formação para o Magistério Superior ou equivalente;
- b) MBA ou especialização na modalidade Mercado de Trabalho acrescidos de, documento comprobatório, de no mínimo, 90h/a (noventa horas/aula) de disciplinas da área pedagógica, cursadas em cursos ou programas de pós-graduação, inclusive com a defesa aprovada de monografía.

Art. 27. O requerimento de inscrição, deverá ser acompanhado do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes, contendo:

I- formação acadêmica;

II- formação complementar;

III - experiência profissional;

IV- produção científica e tecnológica;

V- participação em eventos científicos.



Art. 28. O *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes deverá estar devidamente documentado com focotópia (anverso e verso, quando for o caso), atendendo as exigências do artigo 26, acrescidos de:

I- certidão de nascimento ou de casamento;

II- cédula de identidade e CPF;

III - diploma de graduação, devidamente registrado e respectivo histórico escolar;

IV- diploma de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e respectivo histórico escolar, de acordo com o inciso I do artigo 26, ou certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* e respectivo histórico escolar, de acordo com o inciso II do artigo 26;

V- comprovantes das atividades registradas no Curriculum Vitae na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Títulos acadêmicos obtidos no exterior ou em instituições nacionais conveniadas com estrangeiras serão aceitos na forma da lei.

- Art. 29. Atendidas as disposições do Edital, a inscrição somente será considerada deferida mediante a homologação pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- § 1º Quando o número de candidatos inscritos em uma disciplina for superior a 05 (cinco), a Comissão de Processo Seletivo Docente deverá propor à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a homologação apenas das 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae*.
- § 2º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização do processo seletivo.
- Art. 30. A homologação das inscrições será publicada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições.
- § 1º Recursos do ato de homologação das inscrições poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato e deverão ser julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.
- § 2º O ato de homologação dos candidatos inscritos deverá conter os temas, o local, a data e o horário de realização das provas didáticas.

Seção IV Das Bancas Examinadoras



- Art. 31. As Bancas Examinadoras, constituídas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após homologadas pela Comissão de Processo Seletivo Docente, serão integradas pelos seguintes membros:
- I- coordenador do curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que as presidem;
- II- representante da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Administração;
- III- dois professores da área de conhecimento da disciplina oferecida, sendo um titular e outro suplente.
- Art. 32. Compete à Banca Examinadora:
- I- acompanhar e avaliar a prova didática de acordo com este Regulamento;
- II- fazer os registros dos fatos, em formulário próprio;
- III- cumprir as orientações da Comissão de Processo Seletivo Docente.
- Art. 33. A Banca Examinadora terá acesso aos seguintes documentos:
- I- Curriculum Vitae na Plataforma Lattes do candidato;
- II- plano de aula do candidato;
- III- relatório da Avaliação Docente e participação na Formação Continuada;
- IV- fichas de avaliação da prova didática e do plano de aula.
- Art. 34. Não poderão integrar a Banca Examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro(a), parentes consangüíneos ou afins, bem como os orientadores de monografia, dissertação ou tese do candidato inscrito.

Seção V Da Prova Didática

- Art. 35. A prova didática visa apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da disciplina.
- Art. 36. A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto.
- § 1º O candidato deverá elaborar um plano de aula e entregar cópia aos membros da Banca Examinadora no início da prova didática.



- § 2º A aula do candidato não poderá ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela Banca Examinadora, antes de o candidato tê-la concluído.
- § 3º Terminada a exposição do candidato, a Banca Examinadora poderá argüir o mesmo durante 10 (dez) minutos.
- Art. 37. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da Banca Examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinqüenta), de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- § 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) integrantes da Banca Examinadora.
- § 2º É vedada aos integrantes da Banca Examinadora a divulgação dos resultados da Prova Didática.

Seção VI Da Avaliação do *Curriculum Vitae*

- Art. 38. A avaliação do *Curriculum Vitae*, disciplinada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica e tecnológica.
- Art. 39. Aos títulos serão atribuídas as seguintes pontuações, prevalecendo a maior titulação:
- I Graduação:
- a) na área da disciplina: 5,0 (cinco) pontos;
- b) em área afim: 3,0 (três) pontos;
- II -Pós-Graduação:
- a) doutorado e livre docência na área da disciplina: 50,0 (cinqüenta) pontos e em área afim 45,0 (quarenta e cinco) pontos;
- b) mestrado na área da disciplina: 40,0 (quarenta) pontos e em área afim 35,0 (trinta e cinco) pontos;
- c) especialização na modalidade Formação para o Magistério Superior ou especialização na modalidade MBA ou Mercado de Trabalho, acrescidos de documento comprobatório, de no mínimo, 90h/a (noventa horas/aula) de disciplinas da área pedagógica, cursadas em cursos ou programas de pós-graduação, inclusive com a defesa aprovada de monografia: na área da disciplina 30,0 (trinta) pontos e em área afim 25,0 (vinte e cinco) pontos;



Art. 40. À formação complementar, experiência profissional, e produção científica e tecnológica serão atribuídas as seguintes pontuações:

I- Formação Complementar:

- a) participação em Formação Continuada: a cada 20 horas 1,0 (um ponto), até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- b) participação em cursos de extensão, congressos, seminários, ciclos de estudos e palestras: a cada 20 horas 1,0 (um ponto), até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- c) cursos ou palestras ministrados: a cada 04 horas 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- d) cursos excedentes não computados no inciso II do artigo 39: Especialização 3,0 (três) pontos cada e Mestrado 4,0 (quatro) pontos cada.

II – Experiência Profissional:

- a) experiência como docente no magistério, em nível fundamental e médio não inferior a 05 (cinco) semestres letivos: 1,0 (um) ponto;
- b) experiência como docente no magistério superior, não inferior a 02 (dois) semestres letivos: 1,0 (um) ponto acrescido de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;
- c) experiência profissional não docente, exercida após a graduação, não inferior a 01 (um) ano: 1,0 (um) ponto acrescido de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos.

III- Produção Científica e Tecnológica:

- a) ter publicado, em periódico científico, com o ISSN, artigo correlacionado com a disciplina pretendida: 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 10,0 (dez) pontos;
- b) ser autor de livro com ISBN, relacionado com a disciplina pretendida: 0,3 (zero vírgula três) ponto cada, até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- c) trabalhos, painéis, pôsteres: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;
- d) orientações de trabalhos de iniciação científica, TCC, monografias e projetos: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;
- e) participação em bancas avaliadoras:
- 1. tese de doutorado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
- 2. dissertação de mestrado: 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
- 3. monografia de especialização: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
- 4. TCC, estágio supervisionado e seminário de avaliação de estágio: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
- 5. processo seletivo de docentes: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;



- 6. avaliação em feiras: 0,01 (zero vírgula zero um) ponto cada até o limite de 0,1(zero vírgula um) ponto;
- f) participação em comitês ou comissões: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
- g) outras produções: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.
- Art. 41. A avaliação da experiência profissional compreende a análise e a atribuição de pontuação aos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 40.

Seção VII Da Desclassificação

Art. 42. Será desclassificado o candidato que:

I- não comparecer à prova didática no horário estabelecido;

II- obtiver, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinqüenta);

III- usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;

IV- não satisfizer a qualquer das exigências deste Regulamento ou do Edital.

CAPÍTULO III DOS RESULTADOS

Art. 43. No Processo Seletivo Docente, a nota final atribuída a cada candidato será a média aritmética, resultante da pontuação do desempenho docente (prova didática) e da análise do *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único. Em caso de empate, a precedência será definida pela maior nota, nesta ordem, na prova didática, análise do currículo e na análise de títulos.

- Art. 44. O resultado final do processo seletivo será publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.
- Art. 45. Cabe recurso do resultado final do processo seletivo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, dirigido e protocolado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 46. Em caso de desistência do candidato melhor classificado será chamado o candidato seguinte, por ordem de classificação, observando-se o período de validade do processo seletivo.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas através do Processo Seletivo Docente, serão ocupadas por professores colaboradores, convidados pelos respectivos coordenadores de curso, para lecioná-las no máximo até um semestre letivo, atendido o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

Art. 48. As vagas decorrentes de afastamentos temporários de professores, homologadas de acordo com regulamento próprio, serão ocupadas por professores substitutos, também convidados pelo coordenador do respectivo curso, para lecioná-las durante o período de afastamento, atendido o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

Art. 49. Professores colaboradores ou substitutos serão autorizados pelo Consuni.

Parágrafo único. Os processos de autorização de professores substitutos e colaboradores serão instruídos pela Seção de Recursos Humanos, por solicitação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 50. Qualquer professor aprovado em processo seletivo ou convidado como colaborador ou substituto somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Fundação Educacional de Brusque -FEBE.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informar à Pró-Reitoria de Administração a relação de docentes que devem ser contratados, após análise dos documentos e parecer da Seção de Recursos Humanos.

Art. 51. Durante o semestre letivo, somente nos casos tipificados como emergenciais, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante pedido escrito e justificado do coordenador de curso, poderá autorizar a entrada de professor colaborador em sala de aula, atendido o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser encaminhado ao Consuni, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o início da substituição.

Art. 52. Os professores que estejam atuando na condição de autorizados e, que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 13, deverão ter seus nomes encaminhados ao Conselho Universitário no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da Resolução que aprovar este Regulamento, para o seu credenciamento definitivo.



- Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.
- Art. 54. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de setembro de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli Presidente